

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00042/2025**Disponibilização: 19/12/2025 às 14h57m**

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 42/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Quadragésima Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 41, do dia 04 de dezembro de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Carlos Augusto Gomes Correia em face da ausência justificada do Des. Francisco Jaime Medeiros Neto que seria o sucessor imediato), JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Vanja Fontenele Pontes - Portaria nº 2827/2025, DjeA 27/11/2025, convocada por motivo de licença médica da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 2757/2025, DjeA 19/11/2025) e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **Ausente, em virtude de folga do plantão judiciário,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausente, por motivo de licença médica**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. PLÁCIDO BARROSO RIOS - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. ANDRÉA MARIA ALVES COELHO - DEFENSORA PÚBLICA sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 - EXPEDIENTES :** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, submeteu ao Colegiado, o pedido do Juiz de Direito José Hercy Ponte, no sentido de que seja renovada a sua concessão de licença para o exercício do mandato classista de Presidente da ACM, sem prejuízos dos vencimentos e de demais vantagens (Proc. Adm. 8500046-66.2025.8.06.00152 - SEI). Todos os Desembargadores aprovaram a referida renovação. **1.2** - Em seguida, submeteu ao Colegiado, as seguintes convocações de magistrados(as) para atuar temporariamente no segundo grau: **i**) - Juíza de Direito Valeska Alves Alencar Rolim (Titular da 10ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza), em razão das férias do Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, por 20 (vinte) dias, a contar de 12 de janeiro de 2026 (12 à 31/01/2026) (Proc. Ad. 8531437-20.2025.8.06.0000 - SEI). **ii**) - Juiz de Direito Fernando Teles de Paula Lima (Titular do 2º Juizado Auxiliar das Varas Cíveis), em razão das férias do Desembargador PAULO AIRTON DE ALBUQUERQUE FILHO, por 20 (vinte) dias, a contar de 07 de janeiro de 2026 (07 a 26/01/2026) (Proc. Adm. 8531241-81.2025.8.06.0000 - SEI). **iii**) - Juiz de Direito Ricardo de Araújo Barreto (Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza), em razão das férias da Desembargadora CLEIDE ALVES AGUIAR, por 20 (vinte) dias, a contar de 12 de janeiro de 2026 (12 a 31/01/2026) (Proc. Adm. 8531439-91.2025.8.06.0000 - SEI). Todos os Desembargadores aprovaram as referidas convocações. **1.3** - Por fim, submeteu ao Colegiado o pedido do Desembargador DURVAL AIRES FILHO de prorrogação do prazo, por mais 140 (cento e quarenta) dias, para conclusão do PAD nº 0001872-13.2025.2.00.0806 - PJECor (contra o magistrado Francisco das Chagas Barreto Alves), do qual é relator. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a prorrogação. **2 - JULGAMENTOS:** **SISTEMA PJE:** **2.1 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0624948-85.2018.8.06.0000**, em que é autor o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ e interessada a CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido inicial, declarando a inconstitucionalidade do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Tauá, nos termos do voto da Relatora. **2.2 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3001019-74.2025.8.06.0000**, em que é autora MILENA DAMASCENO CARNEIRO - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPU e interessados o MUNICÍPIO DE IPU e OUTRA - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, deferiu a medida cautelar, nos termos do voto da Relatora. **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0101218-83.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0028002-26.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, sem resolução do mérito em relação aos substituídos falecidos e, quanto aos pacientes remanescentes, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0022201-66.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, sem resolução do mérito em relação aos substituídos falecidos e, quanto aos pacientes remanescentes, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0042623-91.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, sem resolução do mérito em relação aos substituídos falecidos e, quanto aos pacientes remanescentes, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0214684-27.2025.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado LEANDRO CARNEIRO FOSSA - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. **2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0131811-27.2012.8.06.0000**, em que é embargante MARIA TERESINHA MELO GONÇALVES LIMA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0129433-85.2018.8.06.0001**, em que é embargante RINALDI S/A - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS e embargados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo terceiros o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3046118-64.2025.8.06.0001**, em que é embargante ESTADO DO CEARÁ e embargada NATALIA NUNES VIEIRA - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000591-19.2019.8.06.0077**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravado DENIVALDO FONTELES MACIEL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030121-45.2016.8.06.0151**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ e agravado ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009489-55.2018.8.06.0077**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravado ADENOR ARAGÃO LOIOLA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030204-84.2019.8.06.0077**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravada MARIA DE JESUS COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004806-09.2017.8.06.0077**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravado o ESPÓLIO DE JOÃO JERÔNIMO DA COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009500-84.2018.8.06.0077**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravado A. M. COELHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030226-45.2019.8.06.0077**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravada VIBRA ENERGIA S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0226330-73.2021.8.06.0001**, em que é agravante MANDALA PARTICIPAÇÕES S/A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0274287-02.2023.8.06.0001**, em que é agravante ARTEMIZA MATIAS DA SILVA e agravado FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005519-88.2022.8.06.0001**, em que é agravante VANESSA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES e agravados o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0230707-82.2024.8.06.0001**, em que é agravante HELIZIANE DE ARAÚJO PEREIRA SANTOS e agravado AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3008345-87.2022.8.06.0001**, em que

são agravantes ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO DO NORTH SHOPPING FORTALEZA e OUTRAS e agravado ESTADO DO CEARÁ, sendo terceiros ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005579-61.2022.8.06.0001**, em que é agravante SILVÂNIA SILVA DE ARAÚJO e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202334-96.2022.8.06.0167**, em que é agravante ANTÔNIA IARA MARTINS COELHO e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005974-82.2024.8.06.0001**, em que é agravante ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO TAUMATURGO RIBEIRO GRANGEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000105-44.2024.8.06.0000**, em que são agravante ADRIANO RABELO e OUTRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3038199-92.2023.8.06.0001**, em que é agravante ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO SÉRGIO BELTRÃO MAFRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008563-58.2019.8.06.0071**, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO IDALMI NORONHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000521-98.2023.8.06.0112**, em que é agravante ESTADO DO CEARÁ e agravado VALMIR DE SOUSA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3001557-26.2023.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado CARLOS ALBERTO SOBREIRA DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0280919-10.2024.8.06.0001**, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA REGINA DE FREITAS SAMPAIO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002544-12.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravados EUGÉNIO PARCELI ALBUQUERQUE e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0258909-69.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada DOMERINA MARIA FERRER LIMA, sendo interessada MARIA LUCILENE JUSTINO ESTEVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201270-03.2024.8.06.0031**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA CLEIDE DIOGENES MAIA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0261513-03.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada TEREZINHA SILVA LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0261148-51.2021.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada ROSENIRA HONORIO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200337-28.2024.8.06.0161**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA LETICE ARRUDA COSTA CAVALCANTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002454-29.2011.8.06.0129**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MORRINHOS e agravada MARIA ESTER VASCONCELOS ROCHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0227581-24.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA DO SOCORRO SÁ SAMPAIO DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0089120-97.2009.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada TANIA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA - Relator - O

Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631261-91.2020.8.06.0000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FERNANDO ANTÔNIO BENEVIDES TEIXEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0274979-64.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA HELENA MACIEL FRANKLIN - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0277488-36.2022.8.06.0001**, em que é agravante MANUEL PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005625-50.2022.8.06.0001**, em que é agravante LILIANE ARAÚJO DA COSTA e agravados o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0265944-51.2022.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ GERALDO MOURA, sendo interessado FRANCISCO WELLINGTON COSTA SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003510-17.2023.8.06.0035**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ICAPUÍ e agravada ADRIANA NUNES JOVENTINO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631337-18.2020.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0189988-73.2015.8.06.0001/50003**, em que é agravante BARROSO FONTELLES, BARCELLOS, MENDONÇA & ASSOCIADOS e agravados REPRESENTAÇÕES IPAMERINA LTDA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.49 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0065085-79.2017.8.06.0167/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.50 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0917938-50.2014.8.06.0001/50000**, em que é agravante G. A. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e agravado ARPEZ S/A NAVEGACIÓN - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.51 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0011279-87.2010.8.06.0034/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.52 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0228695-03.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANSELMO WESLEY SILVA FREITAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.53 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0453712-09.2011.8.06.0001/50001**, em que é agravante P. A. DE O.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0471856-31.2011.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ AIRTON MONTE DA COSTA e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação deste acórdão baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0512630-06.2011.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravados FRANCISCO ALBERTO DE LUCENA RABELLO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.56 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0233650-43.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante CARLOS OLIVEIRA DE BRITO e agravada ELIENE BRITO DE VASCONCELOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0044315-26.2014.8.06.0117/50002**, em que é agravante BMC ARTEFATOS DE FIBRAS LTDA ME e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.58 -**

AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0037684-16.2020.8.06.0001/50002, em que é agravante JOÃO PAULO BARBOSA DE SOUSA e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.59 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0265605-58.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOSÉ ADONIS ANAISI ROCHA e agravada ABRIL COMUNICAÇÕES S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.60 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0202037-38.2023.8.06.0302/50000**, em que é agravante VALDIVAN GABRIEL DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.61 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0242221-66.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante BOA VISTA SERVIÇOS S/A e agravada ALEXSANDRA ALVES SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.62 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0216064-27.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação deste acórdão baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **2.63 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0008557-51.2019.8.06.0071/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada ANTÔNIA RODRIGUES CORDEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.64 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0266365-41.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante A. J. de A.. e agravada T. T. dos S.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.65 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0199727-31.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante RAFAEL BRUNO ALVES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.66 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0004181-21.2019.8.06.0136/50001**, em que são agravantes ARAÚJO E BRILHANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELE e OUTROS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.67 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0152403-16.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante SIRENA BOMFIM COSTA e agravada FORTAL CASAS IMOBILIÁRIA LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.68 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0051034-40.2020.8.06.0173/50001**, em que é agravante a FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e agravada TEREZA CRISTINA ALBUQUERQUE AFONSO FERREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.69 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0634995-11.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado o ESPÓLIO DE MARCIAL ALVES DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.70 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0201217-31.2023.8.06.0298/50001**, em que é agravante R. N. A. P.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.71 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0200449-71.2024.8.06.0298/50000**, em que é agravante M. P. E.. e agravado F. F. M. S.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.72 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200382-87.2024.8.06.0175/50000**, em que é agravante o INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC e agravado VICENTE DE PAULO CASTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.73 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0201929-90.2024.8.06.0296/50000**, em que é agravante T. P. do N.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.74 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0201511-20.2022.8.06.0298/50001**, em que é agravante C. S. de P.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.75 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0257228-64.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e agravada CLAUDIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.76 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0206456-26.2022.8.06.0112/50001**, em que é agravante J. V. da S.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.77 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0214086-78.2022.8.06.0001/50000**, em que são agravantes FRANCISCO EVANILSON NASCIMENTO TEIXEIRA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.78 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050273-25.2021.8.06.0124/50000**, em que é agravante J. M. de O.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.79 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200424-60.2022.8.06.0126/50001**, em que é agravante J. de S. B.. e agravado M. P. E.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.80 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000233-81.2025.8.06.0000/50000**, em que é agravante WESLEY MOREIRA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.81 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0042649-89.2010.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado MACKSWEL MESQUITA MORORÓ PINTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.82 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0178947-75.2016.8.06.0001/50003**, em que são agravantes CARLOS CRUZ DANTAS e OUTRO e agravada MARIA CÉLIA MARTINS PEREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **2.83 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0163924-84.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.84 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0015371-26.2018.8.06.0100/50003**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.85 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0037157-64.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante RAIMUNDO NONATO SILVA SOUSA JÚNIOR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.86 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050011-97.2020.8.06.0031/50002**, em que é agravante ANTÔNIO CARLOS CLÁUDIO MAGALHÃES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação deste acórdão baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **2.87 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050011-97.2020.8.06.0031/50003**, em que é agravante ROMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação deste acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **2.88 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631418-25.2024.8.06.0000/50001**, em que são agravantes ISABEL SAMPAIO LIBERATO e OUTRO e agravada o ESPÓLIO DE FRANCISCA LEDA XIMENES DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ -- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.89 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0113638-10.2016.8.06.0001/50002**, em que é agravante WAI WAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e agravado MARCELO AZEVEDO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.90 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632536-36.2024.8.06.0000**, em que é impetrante o MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ e impetrados JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR e OUTRO, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. **2.91 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627512-27.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ e agravado 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, nos termos do voto da Relatora. **SISTEMA PJE: 2.92 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3000400-47.2025.8.06.0000**, em que é impetrante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Pablo Freire Romão (OAB: 36.874/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conceder parcialmente a segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Declarou suspeição** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **SISTEMA SAJ-SG: 2.93 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625380-70.2019.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o

Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que pedira vista dos autos em 04 de dezembro de 2025, votou divergindo do relator no sentido de dar provimento ao recurso. Na sequência, o Desembargador Relator manteve seu voto anteriormente proferido. Após, o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. SISTEMA PJE: 2.94 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3016628-97.2025.8.06.0000**, em que é impetrante HERINSON REBOUÇAS FREITAS COSTA e impetrados o SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS) - GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo litisconsorte passivo o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da impetração e, no mérito, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ: 2.95 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0276014-93.2023.8.06.0001/50000**, em que são agravantes WELLINGTON GOMES ABREU e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu voto no sentido de **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**. O Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (convocado para a sessão na classe da magistratura, pelo critério de eleição, em razão da ausência, por motivo de férias, do Desembargador Carlos Augusto Gomes Correia) apresentou divergência, votando pelo **provimento do recurso**. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA solicitou vista dos autos, ficando adiado o julgamento. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.96 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0014910-12.2008.8.06.0001/50000**, em que é agravante MARCELO INOCÊNCIO CORDEIRO JUSTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu voto no sentido de **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**. O Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (convocado para a sessão na classe da magistratura, pelo critério de eleição, em razão da ausência, por motivo de férias, do Desembargador Carlos Augusto Gomes Correia) apresentou divergência, votando pelo **provimento do recurso**. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA solicitou vista dos autos, ficando adiado o julgamento. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.97 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0013917-09.2021.8.06.0293/50002**, em que é agravante JOÃO PAULO AGUIAR DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.98 - INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 8517918-39.2024.8.06.0000**, em que é autoridade P. de J. do E. do C. e investigados E. O. S. A. - J. de D.. e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, aprovou o Relatório Final apresentado pelo Desembargador designado na forma regimental para conduzir a investigação e determinou a consequente remessa dos autos ao Ministério Público. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **SISTEMA PJE: 2.99 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PERMUTA Nº 3012861-51.2025.8.06.0000**, em que são requerentes RENATA SANTOS NADYER BARBOSA e OUTRO e requerido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, deferiu o pedido de permuta, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 3.1 - AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620893-57.2019.8.06.0000**, em que é agravante MARCELO FARIAS BRAZ BITENCOURT e agravado o PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA CONC. PÚBLICO DE OUTORGA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0012041-28.2022.8.06.0117**, em que é agravante SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A. e agravados ANA MARIA BENEDETTI DE FREITAS PINTO e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0418125-57.2010.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado CFG EMPREENDIMENTOS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0219561-59.2015.8.06.0001**, em que é agravante MARCELO ROCHA PARENTE e agravado o INSTITUTO RELIGIOSO DAS FILHAS DO AMOR DIVINO - NORDESTE - IRFAD-NE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201148-89.2022.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado ABRAÃO DE SOUSA SALES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3032405-90.2023.8.06.0001**, em que são agravantes o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA e agravada MARIA EDLA AMORIM FERNANDES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3032901-22.2023.8.06.0001**, em que é agravante CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA. e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3004161-23.2024.8.06.0000**, em que é impetrante DIEGO JOSÉ DUARTE e impetrados o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.9 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8508276-39.2024.8.06.0001**, em que é recorrente EDNA MARIA FALCÃO DE ALMEIDA e recorrido o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **SISTEMA SAJ: 3.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0208256-94.2023.8.06.0293/50000**, em que é agravante GENILSON FERREIRA COELHO e agravado o

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0171398-53.2012.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO XAVIER DE SOUZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0207041-83.2023.8.06.0293/50001**, em que é agravante PAULO HERNESTO PEREIRA TAVARES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625158-44.2015.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621990-82.2025.8.06.0000**, em que é impetrante EDUARDO FELIPE PINTO DA SILVA e impetrada a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0087254-93.2005.8.06.0001**, em que é impetrante LÍCIA PIRES BASTOS COSTA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo litisconsorte passivo o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0013917-09.2021.8.06.0293/50001**, em que é agravante MARCOS BATISTA FERREIRA MENDES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - RETIRADOS DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **SISTEMA PJE: 4.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0171308-35.2018.8.06.0001**, em que é agravante FRANCISCO JERLANIO GOMES SINDEAUX e agravado CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200776-60.2024.8.06.0154**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado ANTÔNIO AMÂNCIO SOBRINHO. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000224-06.2023.8.06.0108**, em que é agravante ANGELICA MARIA DE OLIVEIRA COELHO e agravado o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA. **SISTEMA SAJ: 4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202332-55.2024.8.06.0071/50000**, em que é agravante LÚCIA ALVES COSTA BELÉM e agravado o BANCO DO BRASIL S/A. **4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202753-48.2024.8.06.0167/50000**, em que é agravante F. A. V. S.. e agravado M. P. E.. **4.6 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200336-05.2024.8.06.0303/50000**, em que são agravantes ALEX RODRIGUES DA SILVA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631022-82.2023.8.06.0000/50003**, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravados BENEDITO DE CARVALHO REGO e OUTROS. **5 - DIVERSOS: 5.1 - VOTOS DE ELOGIOS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, propôs votos de elogios aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **i) - ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA**, pela exitosa liderança no desempenho das atividades atinentes ao projeto Mutirão Racial no ano corrente. **ii) - ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO** e **VANJA FONTENELE PONTES** pela formalização e implementação do Termo de Cooperação do Protocolo, Respeito é o Melhor Exercício. **iii) - JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO**, pela instalação do curso de Pós-graduação lato sensu em Direito Público e Poder Judiciário na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará -ESMEC. **iv) - FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA**, pela exitosa finalização do Mês *Nacional do Júri de 2025*, com 310 julgamentos realizados. **v) - FRANCISCO LUCÍDIO QUEIROZ JUNIOR** e **ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO**, pela ampliação da Justiça Restaurativa no Cariri-Ce, viabilizado através da formalização do Termo de Cooperação Técnica e **vi) - EVERARDO LUCENA SEGUNDO** e **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA**, pela realização do *IV Encontro da Rede Nordeste de Cooperação Judiciária*. Dando continuidade propôs ainda votos de elogios aos Senhores: **i) - JÚLIO TORRES, PERITO - GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ - (PEFOCE)**, pela sua importante colaboração no exitoso programa *Tempo de Justiça*. **ii) - LEANDRO SOUSA BESSA**, Subdefensor Público-Geral do Estado do Ceará, pela sua importante colaboração no exitoso programa *Tempo de Justiça*. **iii) - MÔNICA KALINE NOBRE**, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE, pela sua importante colaboração no exitoso programa *Tempo de Justiça*. Todos os Desembargadores se acostaram às referidas proposições, assim como o Douto Representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor PLÁCIDO BARROSO RIOS, Procurador de Justiça do Estado do Ceará e a Douta Representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a Excelentíssima Senhora ANDRÉA MARIA ALVES COELHO, Defensora Pública. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 11 de dezembro de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/162443> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

